

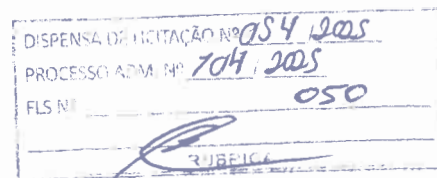
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 104/2025-CPL

Procedimento Licitatório nº 054/2025 – FMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI., que entre si celebram este município e a empresa: L1 CENTRAL MULTIPLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, Portadora(a) da Carteira de Identidade nº 1.668.709, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 805.261.953-04.

CONTRATADA: L 1 CENTRAL MULTIPLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 48.237.337/0001-43, Insc. Mun. nº ***, com sede na Rua "E" Loteamento Triunfo, nº 4726, Sala 7, Bairro Triunfo, cidade de Teresina-PI – CEP: 64.018-550, Celular (86) 9 8108-3103, E-mail: midia@lupa1.com.br, representada pelo seu Empresário o Sr. Itamar José de Sousa Trindade, Portador de RG/CPF nº 337.230.873-53, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 054/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 054/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 054/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cpicaridadedopiau@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.
8. PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0027	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2010	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	0034.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE

500

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 054/2025;
- IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	054/2025
PROCESSAMENTO Nº	774/2025
FLS Nº	053
RUBRICA	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 4,0 (QUATRO) MESES, a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens e dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 054/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 24 de outubro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530
4
Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE
DE
CARVALHO:80526195304

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO –

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ITAMIR JOSE DE SOUSA TRINDADE
Data: 27/10/2025 20:01:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

L 1 CENTRAL MULTIPLATAFORMA DE

COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ/MF nº 48.237.337/0001-43 -

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cátia Carvalho Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

Ana Caroline de Carvalho Lima
RG/CPF: 063.971.983-08



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

PROCESSO ADM. Nº 704/2025

FLS Nº

057

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO nº 098/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 104/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 054/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: L 1 CENTRAL MULTIPLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 48.237.337/0001-43, Insc. Mun. nº ***.

ENDEREÇO: Rua “E” Loteamento Triunfo, nº 4726, Sala 7, Bairro Triunfo, cidade de Teresina-PI – CEP: 64.018-550, Celular (86) 9 8108-3103, E-mail: midia@lupal.com.br.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: por 4,0 (quatro) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CLEIVANILSON

JOSE DE

CARVALHO:8052

6195304

Assinado de forma
digital por

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530

4

Id:07384F2C9DA165E2



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro,
 Caridade do Piauí. CEP: 64590-000
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF, Lei Municipal nº 056/2002.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI ente de direito público interno CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO e a Srª SONIA DE CARVALHO SOUSA portadora de CPF nº *** 175 ***.**, residente e domiciliada no Povoado Santo Inácio, s/n, Bairro Rural na Cidade de Candade do Piauí, Estado do Piauí, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Zeladora do Predio da Secretaria de Agricultura, para as atividades necessárias do município de Caridade do Piauí-PI

DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a contar a partir da presente data até 31 de Agosto de 2025, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias

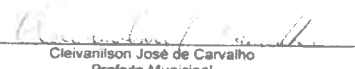
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoto reais) a serem descontados valores previstos em Lei, a título de impostos e contribuições caso exista. Sua fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS /OUTROS.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cuja fonte de recurso desse pagamento será a verba de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração com recursos do IPVA/ISS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS

Candade do Piauí (PI), 01 de Agosto de 2025


 Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridade@piaui.pi.gov.br | cpcaridade@piaui.pi.gov.br

Página 1

Id:151905E045056642



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/n – Centro, Caridade do Piauí
 Fone/Fax: (89) 3464-0123
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 098/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo Administrativo nº 104/2025-CPL
 Procedimento Licitatório nº 054/2025 – PNC/PL
 Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.
 CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.
 CONTRATADO: L 1 CENTRAL MULTIPLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.
 INSCRITA NO CNPJ nº 48.237.337/0001-43, Insc. Mun. nº ***
 ENDEREÇO: Rua "E" Loteamento Triunfo, nº 4726, Sala 7, Bairro Triunfo, cidade de Teresina-PI
 CEP: 64.018-550, Celular (86) 9 8108-3103, E-mail: mdjag@lupa1.com.br.
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.
 VIGÊNCIA: por 4.0 (quatro) meses, a partir da publicação desse instrumento contratual.
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
 JOSE DE CARVALHO:8052619530
 6195304
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO:8052619530

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
 CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridade@piaui.pi.gov.br | cpcaridade@piaui.pi.gov.br

Dispensa de Licitação nº 098/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025
 PROCESSO ADM Nº 704/2025
 FLS Nº 058

Id:089B94A4FB2B65E1



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 506/2025

Caridade do Piauí-PI, 27 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão a Senhora, MARIA PALOMA DA SILVA, portadora do RG nº 2.***.***.33 SSP-BA e CPF: nº ***.256.***.**, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO POSTO DE SAÚDE, DAM III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 27 de outubro de 2025.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO:8052619530
 04
 0300
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO:8052619530
 Data: 2025.10.27 10:24:48

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Id:0471C43BE28D65E4



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 507/2025

Caridade do Piauí-PI, 27 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere e nos termos do art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão a Senhora, JOICE VITÓRIA GOMES FERREIRA, portadora do RG nº ***.853.***.33 SSP-PI e CPF: nº ***.853.***.**, do cargo de ASSESSOR DE INFORMÁTICA, DAM III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 27 de outubro de 2025.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO:8052619530
 4
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO:8052619530
 Data: 2025.10.27 10:20:25

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI